



1.ª Votação 28/12/91	Resultado APROVADO
2.ª Votação / /	SESSÃO UNI
3.ª Votação / /	APROVADO UNANIM.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1009, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 248/91

Data 10 de abril de 1991.

PROVENIENTE: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 617 e 629/85, QUE DISPÕEM SOBRE
FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de abril de 1991

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre os dias de feriados municipais.

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, faz-se necessário tendo em vista a Lei Federal nº 5087, a qual dispõe sobre a comemoração de Feriados Municipais em número de quatro (04) anuais, sendo a Sexta-Feira da Paixão, obrigatória no calendário de todos os Municípios Brasileiros.

A Lei Municipal nº 617/85, estabelece os quatro feriados, não estando prevista a Sexta-Feira da Paixão, o que obriga-nos a retirar um dia dos feriados, optando pois, pelo dia 02 de novembro (finados), o qual poderá ser considerado Ponto facultativo Municipal, através de Decreto do Executivo.

Outrossim, deixamos em aberto para análise do Poder Legislativo, que poderá optar pela extinção de uma outra data.

Ante o exposto acima, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, a apreciação e votação do Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente,

ADEMLR GARCIA MERDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1009

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS
Nºs. 617 E 629/85, QUE DISPÕEM
SOBRE FERIADOS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 617/85, de 05 de junho de 1985, que dispõe sobre os dias feriados no Município de Butiá.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 629/85, que dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências, seguindo ao disposto na Lei Federal 8.087, de 29 de outubro de 1990.

Artigo 3º - São considerados dias feriados no Município de Butiá, com base no artigo II da Lei Federal 8.087, de 29 de outubro de 1990, as seguintes datas:

- Sexta-Feira da Paixão - Data móvel; .
- Dia 20 de setembro - Em comemoração a data da Revolução Farroupilha;
- Dia 09 de outubro - Emancipação Política do Município;
- Dia 04 de dezembro - Consagrado á Santa Bárbara - Padroeira dos Mineiros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

10/04/91

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 248/91

Parecer nº _____

Data : 26 / 08 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1009, DO EXECUTIVO

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1009, do Executivo, passamos a examiná-lo atentamente, constatando que é constitucional, que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF.GP/ Nº 110/91

Butiá, 07 de junho de 1991

SENHOR PRESIDENTE

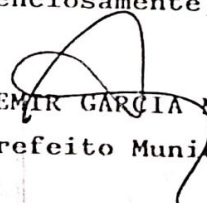
Em atenção ao Requerimento nº 405/91, vi-
mos esclarecer à Vossa Excelência, que realmente a Lei nº
8.087/90, não dispõe sobre a obrigatoriedade expressa na Jus-
tificativa do Projeto de Lei nº 1.009/91, deste Executivo Mu-
nicipal.

Entretanto, permanecem em vigor, as res-
trições estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 86/66, o qual alte-
rou o artigo II da Lei-Federal nº 605/49, que passou a ter
a redação contida em Circular da DPM, em anexo, que inclui a
Sexta-Feira da Paixão entre os feriados religiosos que devem
ser declarados em Lei Municipal.

Outrossim, tendo em vista um erro de dati-
lografia, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Ve-
readores, proceder, se assim julgarem, na retificação do ar-
tigo 3º do Projeto de Lei em questão, onde lê-se: "com base
no artigo II da Lei Federal nº 8.087/90, de 29/10/90", leia-
se: "com base no Decreto-Lei nº 86/66, que altera o artigo
II da Lei Federal nº 605/49."

Sendo o que tínhamos para o momento, rei-
teramos na oportunidade nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. ATÍLIO PEDRO LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

D. M.

Porto Alegre, 05 de novembro de 1990.

Ad.
1000

CIRCULAR Nº 067/90

Revogação da Lei de antecipação de feriados.

Pela Lei nº 8.087, de 29 de outubro último, publicada no D.O.U. do dia seguinte, foi revogada a Lei nº 7.320/85, que dispunha sobre antecipação dos feriados.

Assim, permanecem em vigor, quanto aos Municípios, apenas as restrições estabelecidas pelo Dec. Lei nº 86, de 27-12-66, que alterou o art. 11 da Lei nº 605, de 05-01-49 ao qual foi dado a seguinte redação:

"Art. 11 - São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluído a Sexta-feira da Paixão." (o grifo é nosso).

Aproveitando para complementar e esgotar a matéria relativa aos feriados, tendo em vista que aos Estados não foi atribuída esta competência, arrolamos abaixo os feriados nacionais:

- Ano Novo (Confraternização Universal) Lei 662/49;
- 21 de Abril (Tiradentes) Lei 1266/50;
- 1º de Maio (Dia do Trabalhador) Lei 662/49;
- 7 de Setembro (Independência) Lei 662/49;
- 12 de Outubro (N. Sra. Aparecida) Lei 6.802/80;
- 15 de Novembro (Proclamação da República) Lei 662/49;
- Natal - Lei 662/49;
- Dias das eleições - Lei 1.266/50;

Recebido em 12/11/90
Protocolado em 13/11/90 1459
Assinado em

Atenciosamente,

Almir Accorsi
ALMIR ACCORSI
DIRETOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 301

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1009, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1009, do Executivo.

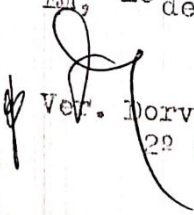
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1009, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 10 de abril de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de abril de 1991.


Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

LEI Nº 617

REVOGA A LEI Nº 584
SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte LEI:

Artigo 1º - São considerados dias feriados no Município de Butiá, as seguintes datas:

- Dia 20 de setembro - Em comemoração a data da Revolução Farroupilha;
- Dia 09 de outubro - Data de Emancipação Política do Município;
- Dia 02 de novembro - Finados;
- Dia 04 de dezembro - Consagração de Santa Bárbara-Padroeira dos Mineiros.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 584 de 11 de agosto de 1984.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 05 de junho de 1985

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de junho de 1985

ELSON DA SILVA ALVADOR

Secretário de Administração

SIMBU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Butiá

Fundado em 16-12-1988

Rua Piratini, 223 - Fundos

Butiá - RS

Ofício nº 045/91

Rh - 02-12-91

Butiá, 26 de novembro de 1991

SENHOR PRESIDENTE:

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BUTIÁ-SIMBU, no sentido de cooperar com o Legislativo Municipal, realizou uma prévia eleição // em caráter secreto, no sentido de buscar junto a opinião pública, do feriado / que seria de menos importância para o nosso Município.

Num total de 67 (SESSENTA E SETE) votos acusou o seguinte resultado:

- 01- contra o dia 2 de novembro
- 06- contra o dia 4 de dezembro
- 14- contra o dia 9 de outubro
- 46- contra o dia 20 de setembro.

Portanto em nossa pesquisa ficou eliminado o dia 20 de setembro como feriado Municipal.

Atenciosamente.

Eberaldo Batista Borges
Presidente do SIMBU

Ilmo Sr

Atilio Pedro Lopes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Butiá-RS.

" Na união reside a nossa força "